

ex 415



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

41503
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ-GOIANIA

ARQUIVADO
CAIXA 99/83

PROCESSO Nº 2.621 / 83

RECLAMANTE: JOSIAS DE SOUZA BARBOSA
Endereço Rua 11-A, Qd. 6, Lt.6, S.Aeroviário Nesta.

ADVOGADO: Dr. Antonio Pinto da Silva
Endereço Av. Goiás, 400, s/65, Centro Nesta.

RECLAMADO: PÉROLA E COM. DE SACARIAS E CEREAIS
LTDA, SUCESSORA DE CEREAIS VILA BOA
Endereço LTDA/Rua 20, 245, S. Santos Dumont, Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Hs. extras, etc.

TRAMITAÇÃO
02/12/83 às 09,20 hs.

acordo - 05.12.83

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três

na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

2697

RECLAMANTE:	Josias de Souza Barbosa		
RECLAMADO:	Férrola Com.de Sacarias e Cereais Ltda, sucessora de Cereais Vila Boa Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 13/09/83	Nº 5241/83
	OBJETO		
	Hs. extras, RSK.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Antonio Pinto da Silva	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 02 de dezembro de 83 às 09:20 hs.			

1.1235

DIST. Nº 5241/83
1º J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 12 / 09 / 83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉAS DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, operário de serviços gerais, residente e domiciliado à Rua 11-A, Qd. 6, Lt. 6, Setor Aeroviário, nesta Capital, via de seu procurador e advogado (m.i.), com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, ed. bradesco, centro, nesta Cidade, vem a digna presença de V. Exa., propor a presente reclamatória trabalhista em desfavor de a PEROLA COMÉRCIO DE SACARIAS E CEREJAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua 20 nº 245, Setor Santos Dumont, nesta Capital, sucessora de CEREJAS VILA BOA LTDA., pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante foi admitido em 1º setembro 1980 e dispensado em 20 Março 1982, data em que sofreu acidente automobilístico em companhia de seu patrão Aristides Neto Giovannucci, que veio a falecer em consequência do mesmo.

que o Reclt. era optante e percebia na ocasião o salário mensal de Cr\$ 15.000,00, fazendo entregas, conferindo mercadorias, etc., sua jornada de trabalho era das 7:00 horas de um dia às 19:00 horas do dia seguinte, com intervalo de uma noite para descanso, voltando ao trabalho às 7:00 horas do dia, assim, sucessivamente.

que o Reclt. após acidentar-se em trabalho, nenhuma assistência recebeu da Reclamada,

Senão assim, o Reclt. faz jús as seguintes parcelas adiante calculadas, uma vez que a Reclamada não lho pagou, a saber:

Parcelas:

Horas extras t/período (2.352 hs) Cr\$. 183.738,24
R.S.R. t/período (28x1.374,94) Cr\$. 38.498,32

T o t a l Cr\$. 222.236,56

(duzentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e seis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Ante o exposto requer a V. Exa., a notificação da Reclamada para acompanhar a presente reclamação, em todos os seus termos, sob pena de revelia, depoimento dos mesmos sob pena de confissão, para ao final ser a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas acima requeridas, acrescidas de juros, correção monetária e custas processuais

Requer, outrossim, provar o alegado, pelo que protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada de documentos e depoimentos de testemunhas.

Dá-se a presente o valor de Cr\$. 223.000,00

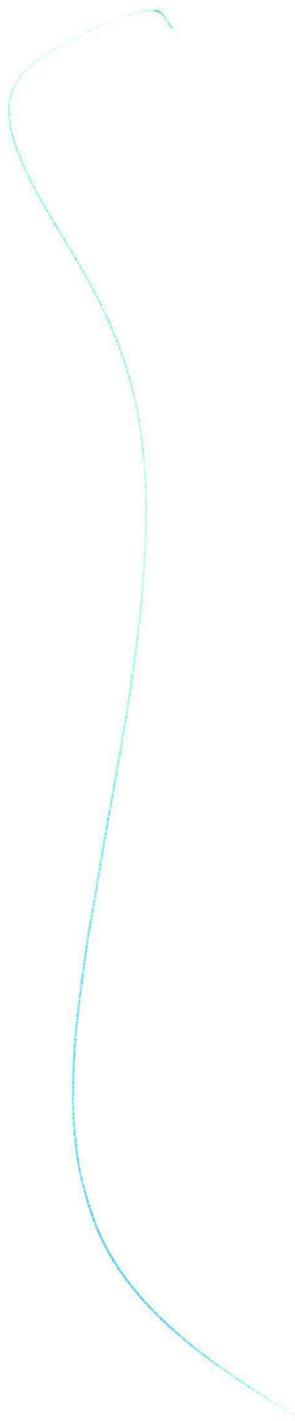
Continuação : fls. 2

Nestes termos,

Pede o A. Deferimento.

Goiânia, 24 de agosto de 1983.


Antonio Pinto da Silva
OAB-G. 3358 CPF 070595231-20



03
100

04

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JOSIAS DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 11:A, Qd.6, Lt.6, Setor Aeroviário,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastante procurador es os advogad os ANTONIO PINTO DA SILVA e LEVY GERVÁSIO, brasileiros, casados, advogados inscritos na O.A.B.Co. sob os n.ºs 3.358 e 4.586, respectivamente, com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, ed. bradesco, centro, nesta Capital,

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acórdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratifica os termos acima impressos e especialmente, para propor e acompanhar reclamação trabalhista em todos os seus termos até final sentença.

Goiânia, 23 de agosto de 1.983.

Josias de Souza Barbosa

Cartório da 6.ª Ofício
5.º Ofício de Notas - Goiânia, n.º
reconhecido por S.ª Juiz, n.º
n.º(s):

Assenc
Por Ant. do Ex.º Ex.º Ex.º do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 23 AGO 1983
UM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cartório da 6.ª Ofício

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCI sob o n.º 5241 / 83,
conforme fls. 30-v do livro de distribuição n.º

06 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 02 de dezembro de 1983.

às 9 hs. 20 min.

Em 13 / 09 / 83.

Daykour



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6638/83
proc.n. 2021/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSIAS DE SOUZA BARBOSA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro
às 09:20 (nove e vinte)
horas do dia 02 (dois) do mês de dezembro 83,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de setembro de 1983

Diretor da Secretaria

REXRI/JCJ.Go.Nt.6638/83

PÉROLA COMÉRCIO DE SACARIAS E CEREAIS LTDA
Rua 20 n.245 Setor Santos Dumont-Nesta

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta, data, por via
postal, sob o registro

nº *Seed & unido*
Em 15 / 09 / 1983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA-GO Proc.2621/83 1ªJCJ

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2621 / 83

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 1983,
às 9:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por JOSÍAS DE SOUZA BARBOSA

contra PÉROLA COM. DE SACARIAS E CEREALIS LTDA, SUCESSORA DE CEREALIS VILA
relativa a horas extras, etc BOA LTDA.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, às 09:35 horas, presente ambas,

Pelas partes foi feito acordo via do qual a recda, pa-
gará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro a quantia de Cr\$ -
Cr\$ 70.000,00, até às 15h30m do dia 05 dezembro/83, pena de multa de -
100%.

Acordo homologado.

Custas pela recda, no importe de Cr\$ 5.528,00.

Às 09:40 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

João Juvelgo da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto
Diretor de Suporte
Goiânia - Go. 1.ª JCJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. Pará, esquina com Rua Santa Luzia - Fones: 233-8173 e 233-8373

1º Traslado

Livro Nr. 147 Fls. 37

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A FIRMA CEREAIS VILA BOA LTDA.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e três (1.983), aos 12 (doze) dias do mes de abril (04), nesta cidade e comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceu como outorgante, a firma CEREAIS VILA BOA LTDA com foro e sede nesta capital, estabelecida à Rua 20- nº 245 - Setor Santos Dumont, com Contrato Social registrado na JUCEG sob o nº 52.2,0035793,2 de 23/02/83 e inscrito no CGC/ME nº 00.163.980/0001-43, neste ato, representado pelo sócio, JANIO GIOVANUCCI, brasileiro, casado, instrual, CI-RG nº 364.242 SIG/GO e CIC nº 196.864.981-68, domiciliado e residente nesta capital, reconhecido como o próprio de mim, tabelião, e pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé, perante as quais, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador, JOÃO JUCÉLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, CI-RG nº 1.178.316 SEP/CO e CIC nº 228.319.161-00, domiciliado e residente nesta capital, a quem confere amplos e gerais poderes, destinados a representá-lo junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, especialmente junto ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, SINDICATOS DE CLASSE e quaisquer outros órgãos, requerendo e assinando o que preciso for; assinar carteiras de trabalho, admitir e demitir funcionários; rescindir contratos de

trabalho e assinar guias ou quaisquer documentos necessários para esse fim; praticar, finalmente, todos os demais atos indispensáveis e coerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E de como assim disse de que dou fé, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, accitou e assina, com as testemunhas abaixo, que são: Orlando Dias Carvalho e Angela Gomes de Souza, brasileiros, solteiros, estudantes, domiciliados e residentes nesta capital, meus conhecidos, e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino. (a) Ilson Carneiro de Castro. Goiânia, 12 de abril de 1.983. (a) Jânio Giovanucci. Test.: Orlando Dias Carvalho e Angela Gomes de Souza. -NADA MAIS.-Trasladada em ato contínuo.-Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.*

Em tt^a (cc) da verdade.

Goiânia, 12 de abril de 1983

Ilson Carneiro de Castro

Bel. ILSON CARNEIRO DE CASTRO, tab.

Emolumentos....R\$ 614,00
 Taxa Judiciária R\$ 307,00
 Lei nº 8.043, 750% 4264,00
 Total.....R\$ 1.185,00



AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
 AV. PARÁ, 197/1 COM RUA SANTA LUZIA
 BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
 FONE. 283-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
 é reprodução fiel e autêntica do documento
 original, que me foi exibido.

Goiânia, 13 de abril de 1983

Ilson Carneiro de Castro
 TABELIAO DE NOTAS

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

PEROLA COMERCIO DE SACARIAS E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20 nº 245, Setor Santos Dumont, GOIÂNIA - Estado de Goiás, via de seu sócio gerente Sr. JANIO GIOVANUCCI.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia..... e constitu..... seu bastante procurador o advogado DR. SEBASTIÃO NILO DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito junto a O.A.B.GO sob nº 4.958, com escritório profissional na - Av. Goiás nº 759, Sala 402, Ed. Ana Flavia, Setor Central-GOIÂNIA-GO, - Fones - 224.3244 e 224.2863.

a quem conf..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende..... nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificando todos os poderes acima impressos, especialmente para patrocinar sua defesa perante a la Junta de Conciliação e - Julgamento de Goiânia, na reclamatória trabalhista proposta por JOSIAS - DE SOUZA BARBOSA, podendo o outorgado praticar mais todo e qualquer ato - necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especial que seja, por cujos atos desde já se obriga a outorgante.

Goiânia, Go, 30 de Novembro de 1.983

PEROLA COMERCIO DE SACARIAS E CEREAIS LTDA

Janio Giovanucci
- SOCIO GERENTE -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de:

assinada por

Janio Giovanucci

análogo ao

exemplar existente em meu arquivo. Foi feito em

Goiânia, de 13 de de dezembro de 1983

Em Teste

Ilson Carneiro Vaz

Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARÁ, ESC. C/ RUA SANTA LUZIA
BAIRRO CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Ilson Carneiro de Castro
- TABELIÃO -
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
Justica do Trabalho
3ª Região

RELAÇÃO DE CUSTAS RECOLHIDAS

Código: 1505

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

OU _____

Mês de _____ de 19 _____

DIA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA GUIA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA		
			NATUREZA	VALOR	TOTAL DO DIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 014.255.11/0001-18	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO		CPF: Pérola Comércio de Sacaria e Cereais Ltda. Rua 20 Nº 245 - S. Stos. Dumont B.R.P. 14.000 COPIENIA=GO.	03 DATA DE VENCIMENTO 06.12.83	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
13 EXERCÍCIO 19 83	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 2621/83
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-A	21 VALOR - CRS 5.528,00	24 VALOR - CRS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1AJCJ RECTE: JOSIAS DE SOUZA BARBOSA RECLAMADO: PÉROLA COM. E SACARIAS E CEREAIS LTDA. 05.12.83		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
28 TOTAL 5.528,00		29 VALOR - CRS 5.528,00 AUTENTICAÇÃO SEP 0 5 32 83 5		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Autorizado pelo Ato Declaratório NURIEF/1 n. 03/74 - Sebastião de Brito Carvalho
Tipografia e Editora Bandeirante - C.G.C.(M.F.) 01530765/001 - Rua Quintino Bocaiuva, 422 - Goiânia - Go.

TOTAL					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

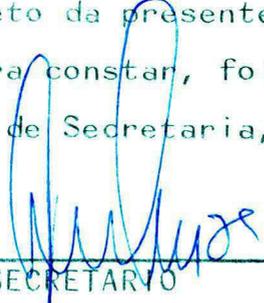
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

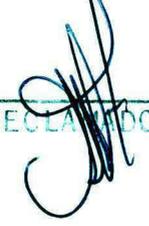
Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil nove -
centos e iotenta e três, nesta cidade de Goiânia-Gó
, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante
JOSIAS DE SOUZA BARBOSA e o reclamado PÉROLA COMÉRCIO
DE SACAS IAS E CEREAIS LTDA e por este último me foi dito que,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação,
decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70.000,00
(setenta mil cruzeiros) em cheque de nº Ub- 846243
relativa ao acordo feito entre as partes

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO

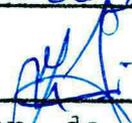


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de dezembro 1.9 83


/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

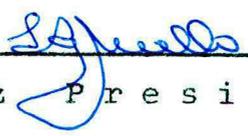
Data supra.


/ Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

JOSÍAS DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, operário de serviços gerais, residente e domiciliado à Rua 11-A, Qd. 6, Lt. 6, Setor Aeroviário, nesta Capital, via de seu procurador e advogado (m.i.), com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, ed. bradesco, centro, nesta Cidade, vem a digna presença de V. Exa., propor a presente reclamatória trabalhista em desfavor de PÉROLA COMÉRCIO DE SACARIAS E CEREJAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua 20 nº 245, Setor Santos Dumont, nesta Capital, sucessora de CEREJAS VILA BOA LTDA., pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante foi admitido em 1º setembro 1980 e dispensado em 20 Março 1982, data em que sofreu acidente automobilístico em companhia de seu patrão Aristides Neto Giovannucci, que veio a falecer em consequência do mesmo.

que o Reclt. era optante e percebia na ocasião o salário mensal de Cr\$.15.000,00, fazendo entregas, conferindo mercadorias, e tec., sua jornada de trabalho era das 7:00 horas de um dia às 19:00 horas do dia seguinte, com intervalo de uma noite para descanso, voltando ao trabalho às 7:00 horas do dia, assim, sucessivamente.

que o Reclt. após acidentar-se em trabalho, nenhuma assistência recebeu da Reclamada,

Sendo assim, o Reclt. faz jús as seguintes parcelas adiante calculadas, uma vez que a Reclamada não lhe pagou, asaber:

Parcelas:

Horas extras t/período (2.352 hs) Cr\$.183.738,24
R.S.R. t/período (28x1.374,94) Cr\$. 38.498,32

T o t a l Cr\$.222.236,56

(duzentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Ante o exposto requer a V. Exa., a notificação da Reclamada para acompanhar a presente reclamação, em todos os seus termos, sob pena de revelia, depoimento dos mesmos sob pena de confesso, para ao final ser a Reclamada condenada no pagamento das parcelas acima requeridas, acrescidas de juros, correção monetária e custas processuais

Requer, outrossim, provar o alegado, pelo que protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada de documentos e depoimento de testemunhas.

Dá-se a presente o valor de Cr\$.223.000,00

Continuação - 2a. 2

Meus termos,

Fede e A. Deferimento.

Goiânia, 24 de agosto de 1983.


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20